

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos –, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes cometidos com o fim de obter, indevidamente, valores ou benefícios pagos ou arrecadados pelo Regime Geral de Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos – passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

XIII – os crimes de furto mediante fraude (art. 155, § 4º, II), estelionato (art. 171, *caput*, e §§ 2º-A, 2º-B, 3º e 4º), falsidade ideológica (art. 299, *caput* e parágrafo único), peculato (art. 312, *caput* e § 1º), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A), corrupção passiva (art. 317, *caput* e § 1º) e corrupção ativa (art. 333, *caput* e parágrafo único) quando cometidos com o fim de obter, indevidamente, valores ou benefícios pagos ou arrecadados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa elevar ao grau de crime hediondo toda conduta delituosa que comprometa a estabilidade financeira e a integridade operacional do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), reconhecendo a gravidade e o impacto social profundo dessas práticas.

Desde a década de 1990, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem sido alvo de sucessivos escândalos de fraude, com prejuízos que se acumulam em bilhões de reais e comprometem diretamente o pagamento de benefícios a milhões de brasileiros.

O caso paradigmático de Jorgina de Freitas, nos anos 1990, evidenciou um esquema que desviou cerca de R\$ 2 bilhões dos cofres da Previdência. Já em abril deste ano, a operação “Sem Desconto” da Polícia Federal revelou um esquema bilionário de cobranças indevidas em aposentadorias e pensões, com estimativas de prejuízo superiores a R\$ 6,3 bilhões.

Tais crimes não apenas representam desvios de recursos, mas comprometem a sustentabilidade do sistema previdenciário, geram atrasos e cortes em benefícios essenciais, e agravam o sofrimento de milhões de cidadãos, em sua maioria idosos, doentes ou em condição de vulnerabilidade social.

Reconhecer esses atos como crimes hediondos é uma medida de justiça social e um sinal claro de que o Estado brasileiro não tolerará ataques contra os pilares de proteção da população mais fragilizada. A alteração legislativa ora proposta confere maior rigor na apuração, no julgamento e no cumprimento das penas e tem caráter pedagógico e dissuasório.

Trata-se, portanto, de um ajuste normativo necessário, urgente e proporcional à gravidade dos danos que se busca evitar, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**
(PL-SP)